



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº 1.451, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.989.-

"Autoriza o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** a celebrar **CONVÊNIO** com o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO através da **SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO**".-

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 17 de novembro de 1.989, conforme autógrafo nº 075/89:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATIGUÁ autorizado a celebrar CONVÊNIO com o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de sua SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO com interveniência da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, objetivando a instalação neste Município de um reservatório d'água, elevado, metálico, com capacidade para 150 m³, em que o Governo do Estado de São Paulo, participará com a importância de NCZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), cabendo à Prefeitura Municipal de Catiguá, participar com idêntico valor.-

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Catiguá executará diretamente ou através de terceiros a referida obra sempre com assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.-

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá a importância de 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.-

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 dias do mês de novembro de 1.989.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

Oswaldir Darcie
Prefeito Municipal

Jamil Seron

Oficial de Gabinete II